



EMENDA SUPRESSIVA Nº
(à MPV nº 661 de 2014)

Suprimam-se o art. 2º e seu respectivo parágrafo único, da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º define fonte para despesas orçamentárias obrigatórias, contrário ao que estipula a Constituição Nacional, no artigo 62, I, d.

Não bastasse o impedimento jurídico, o denominado Superávit Financeiro é de natureza financeira e, portanto, sua utilização para custear despesas primárias nada mais representa do que a ampliação do déficit público.

Não é por outra razão que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estipula que, caso haja risco de não se alcançar a meta fiscal, deve-se proceder à limitação de empenho, segundo os critérios da LDO, e jamais menciona que se lance mão de superávits financeiros como fonte de recursos.

Portanto, suprimir o art. 2º preserva o bom ordenamento jurídico e, não menos importante, impede que se agrave, ainda mais, o déficit primário que se observa ao final de 2014.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para estas modificações.

Sala da Comissão,

Senador **AÉCIO NEVES**



SF/14145.56643-48